



## AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA PERFURAÇÃO DE POÇO 0808/2021

Desta forma, fica autorizada, de forma prévia, a perfuração de poço tubular profundo em favor de PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS, CNPJ 78.493.343/0001-22, na Localidade Santa Lucia, Matrícula 6.096, no Município Celso Ramos - SC, sob o regime e condições abaixo especificadas:

1. Finalidade do Uso: Consumo humano;
2. Bacia Hidrográfica: Rio Canoas;
3. Vazão máxima pretendida: 30 m<sup>3</sup>/dia;
4. Regime de funcionamento pretendido:
  - a. Número de horas diárias: 3,00 h/dia;
  - b. Número de dias por mês: 30,42 dia(s);
  - c. Número de meses por ano: 12 meses(s);
5. Coordenadas UTM(m) do ponto de perfuração: **E 463839.13 e N 6944348.58**;
6. Validade: **1 ano**.

Caso o poço tubular resulte em improdutivo, o órgão gestor de Recursos Hídricos deverá ser comunicado, através do formulário “Comunicação Tubular Improdutivo”.

Fica autorizado o tamponamento do poço caso o mesmo seja improdutivo ou apresente limitações a sua exploração futura.

**Parágrafo único** - O tamponamento deve ser realizado conforme os critérios definidos pela DRHS, devendo o procedimento ser registrado em um relatório descritivo e fotográfico, que em conjunto com a justificativa para a execução da obra e anotação de responsabilidade técnica deverão ser encaminhados dentro do prazo de validade desta autorização, por meio da funcionalidade de Registro de Tamponamento do SIOUT.

Após a perfuração, o usuário deve solicitar a respectiva outorga da captação e do lançamento dos efluentes de acordo com as normativas vigentes.

Esta autorização não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo usuário, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, sendo vedada também a supressão da vegetação nativa conforme normas legais.

As informações sobre a captação / empreendimento são de exclusiva responsabilidade do usuário, conforme solicitação protocolada nesta Secretaria sob o n° do protocolo SGPe **SEMA 00001478/2021**, sujeito às infrações e penalidades caracterizadas nos artigos 45 a 49 do Decreto n° 4.778/2006.





ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL  
SECRETARIA EXECUTIVA DO MEIO AMBIENTE  
DIRETORIA DE RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO

Florianópolis, 7 de Junho de 2021.

**LEONARDO S. B. PORTO FERREIRA**  
Secretário Executivo do Meio Ambiente

Rod. SC 401, km 5, nº 4756 - Ed. Office Park - Bloco 2 - 2º andar - Saco Grande II  
88032-005 – Florianópolis – SC  
Fone: (48) 3665 4200 – [sde@sde.sc.gov.br](mailto:sde@sde.sc.gov.br) – [sde.sc.gov.br](http://sde.sc.gov.br)

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o link abaixo ou utilize um dispositivo para a leitura do QR Code ao lado:

<https://atmb2.app.goo.gl/SyzR>

